



Número: **0800512-31.2018.8.15.0161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO MATIAS DA COSTA (AUTOR)	JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16087 652	21/08/2018 17:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
16087 691	21/08/2018 17:16	<u>Petição Inicial - Complemento - CICERO MATIAS DA COSTA</u>	Outros Documentos
16087 719	21/08/2018 17:16	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
16087 778	21/08/2018 17:16	<u>DECLARAÇÃO DE POBREZA</u>	Outros Documentos
16091 394	21/08/2018 17:16	<u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
16091 441	21/08/2018 17:16	<u>COMPROVANTE E DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA</u>	Outros Documentos
16091 472	21/08/2018 17:16	<u>INFORMAÇÕES DO DPVAT</u>	Outros Documentos
16091 498	21/08/2018 17:16	<u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u>	Outros Documentos
16091 671	21/08/2018 17:16	<u>PRONTUÁRIO MÉDICO.compressed</u>	Outros Documentos
16519 284	11/09/2018 19:54	<u>Despacho</u>	Despacho
17117 740	10/10/2018 14:53	<u>Certidão</u>	Certidão
17117 809	10/10/2018 14:53	<u>Cálculos de Cicero Matias</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
17118 263	10/10/2018 15:01	<u>Expediente</u>	Expediente
17361 851	23/10/2018 16:59	<u>Petição</u>	Petição
17361 886	23/10/2018 16:59	<u>CICERO MATIAS DA COSTA</u>	Outros Documentos
19641 785	08/03/2019 07:39	<u>Despacho</u>	Despacho

W.J. & associados

**Rua Prefeito Francisco Camilo, Nº 464, Catolé
Campina Grande-PB.**

Tel.: (083) 3099-4313

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE CUITÉ - PB**

CICERO MATIAS DA COSTA, brasileiro, viúvo, portador do RGº 1.273.689 SSP/PB e inscrito no CPF sob o Nº 603.634.364-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, nº 148, Jardim Planalto, Cuité – PB, CEP: 58.175-000, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

POR INVALIDEZ – COMPLEMENTO

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT
S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, , 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.201. **Expondo e requerendo ao final o**
seguinte:

AB INITIO

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 21/08/2018 17:14:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117144754300000015682132>
Número do documento: 18082117144754300000015682132

Num. 16087652 - Pág. 1

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia, o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expoно a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DOS FATOS

Que no dia 13/10/2017, por volta das 18:30 horas, conduzia a motocicleta KASINSKI/CRZ 150 10 SM, ano/modelo 2011, cor: vermelha, placa ODF-3279/PB, quando em uma travessia veio a colidir com um veículo de marca Honda Civic, desta forma, fazendo com que a comunicante caísse ao solo, informa que na queda sofreu **TRAUMA NO PÉ DIREITO e no PÉ ESQUERDO**, sendo socorrido para o Hospital de Cuité – PB, onde foi encaminhado para o Hospital Regional de Picuí - PB, conforme ficha de atendimento ambulatorial, conforme faz prova com a **certidão de ocorrência de policial, em anexo.**

O requerente foi submetido às intervenções medicas devido ao **TRAUMA NO PÉ DIREITO e no PÉ ESQUERDO**, cujo acidente compromete as funções dos **MEMBRO INFERIORES DIREITO E ESQUERDO**, dentre outras complicações físicas, tais como dificuldade de locomoção permanente, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente seguro – DPVAT, tendo remetido seu processo conforme **Registro de Sinistro sob o nº 3170/638757**, sendo que, a seguradora, pagou a promovente, através do (CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS), a importância de **R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos)**. Conforme recibo em anexo.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação da invalidez, em percentuais somando-se que inexiste no processo administrativo qualquer dado que informa ao beneficiário quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

A autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II d Lei nº 11.945/2009.



Outro fator preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, em uma total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativo estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demanda, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A lei nº 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV alínea “a”, da Lei nº 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº 6.194/1974 onde vincula o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização das instituições em especial do Ministério Público, ou, Policia Judiciaria, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de transito em nosso país.

DO DIREITO

A Lei nº. 8.841, de 13 de junho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega de documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei nº. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:



“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (Grifo nosso).

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com segurança não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no objeto desta lei”. (Grifo nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

“O ônus da prova incube:

- I- (...)
- II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.

O cidadão comum encontra-se a margem diante das várias alterações sofridas pela Lei nº. 6.194/74, através da Medida Provisória nº. 340/2006, transformando na Lei de nº. 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei nº. 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei em uma mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil, retirando o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, em uma clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

A JURISPRUDÊNCIA



A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº. 2012.018378-9, AC nº. 2013.002870-9 e AC nº. 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Civil, j. 30/01/2014; AC nº. 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº. 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº. 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013)”.

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V. Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no Art. 5º, da Lei nº 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO** indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 12.487,50** (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

a) - Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) – Nos termos dor art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;

c) – Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009;

d) - Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;



e) - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão;

f) -Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;

g) -Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida citada através de AR (Correios e Telégrafos);

h) -Requer a produção de prova pericial cujo requisitos seguem ao pé desta;

i) -Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

j)- Finalmente requer a gratuitade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se à presente causa o valor de **R\$ 12.487,50** (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 21 de Agosto de 2018

WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES

ADVOGADO – OAB/PB 21.518



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 21/08/2018 17:14:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117144754300000015682132>
Número do documento: 18082117144754300000015682132

Num. 16087652 - Pág. 6

JOSE CARLO DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 21.517



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 21/08/2018 17:14:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117144754300000015682132>
Número do documento: 18082117144754300000015682132

Num. 16087652 - Pág. 7

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 21/08/2018 17:14:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082117144754300000015682132>
Número do documento: 18082117144754300000015682132

Num. 16087652 - Pág. 8

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

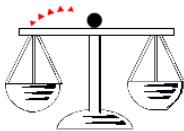
4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

5) Se a invalidezOU DEBILIDADE do autor é em grau - Mínimo, Médio, ou, grave?:

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





W.J. & associados
Rua Prefeito Francisco Camilo, Nº 464, Catolé
Campina Grande-PB.
Tel.: (083) 3099-4313

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL
DA COMARCA DE CUITÉ - PB**

CICERO MATIAS DA COSTA, brasileiro, viúvo, portador do RGº 1.273.689 SSP/PB e inscrito no CPF sob o Nº 603.634.364-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, nº 148, Jardim Planalto, Cuité – PB, CEP: 58.175-000, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
POR INVALIDEZ – COMPLEMENTO**

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, , 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP-20.031.201. **Expondo e requerendo ao final o seguinte:**

AB INITIO

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia, o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DOS FATOS



Que no dia 13/10/2017, por volta das 18:30 horas, conduzia a motocicleta KASINSKI/CRZ 150 10 SM, ano/modelo 2011, cor: vermelha, placa ODF-3279/PB, quando em uma travessia veio a colidir com um veículo de marca Honda Civic, desta forma, fazendo com que a comunicante caísse ao solo, informa que na queda sofreu **TRAUMA NO PÉ DIREITO e no PÉ ESQUERDO**, sendo socorrido para o Hospital de Cuité – PB, onde foi encaminhado para o Hospital Regional de Picuí - PB, conforme ficha de atendimento ambulatorial, conforme faz prova com a **certidão de ocorrência de policial, em anexo.**

O requerente foi submetido às intervenções medicas devido ao **TRAUMA NO PÉ DIREITO e no PÉ ESQUERDO**, cujo acidente compromete as funções dos **MEMBRO INFERIORES DIREITO E ESQUERDO**, dentre outras complicações físicas, tais como dificuldade de locomoção permanente, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito requereu administrativamente seguro – DPVAT, tendo remetido seu processo conforme **Registro de Sinistro sob o nº 3170/638757**, sendo que, a seguradora, pagou a promovente, através do (CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS), a importânciade **R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos)**. Conforme recibo em anexo.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação da invalidez, em percentuais somando-se que inexiste no processo administrativo qualquer dado que informa ao beneficiário quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

A autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II d Lei nº 11.945/2009.

Outro fator preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, em uma total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativo estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demanda, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A lei nº 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada,



ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV alínea “a”, da Lei nº 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº 6.194/1974 onde vincula o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

DO DIREITO

A Lei nº. 8.841, de 13 de junho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega de documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei nº. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (Grifo nosso).

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com segurança não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no objeto desta lei”. (Grifo nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

“O ônus da prova incube:

- I- (...)
- II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.



O cidadão comum encontra-se a margem diante das várias alterações sofridas pela Lei nº. 6.194/74, através da Medida Provisória nº. 340/2006, transformando na Lei de nº. 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei nº. 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei em uma mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil, retirando o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, em uma clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

A JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº. 2012.018378-9, AC nº. 2013.002870-9 e AC nº. 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Civil, j. 30/01/2014; AC nº. 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº. 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº. 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013)”.

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V. Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no Art. 5º, da Lei nº 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO** indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 12.487,50** (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

a) - Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



b) – Nos termos dor art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;

c) – Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009;

d) - Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

e) - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão;

f) -Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;

g) -Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida citada através de AR (Correios e Telégrafos);

h) -Requer a produção de prova pericial cujo requisitos seguem ao pé desta;

i) -Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

j)- Finalmente requer a gratuitade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se à presente causa o valor de **R\$ 12.487,50** (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 21 de Agosto de 2018

**WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES
ADVOGADO – OAB/PB 21.518**

**JOSE CARLO DA SILVA
ADVOGADO – OAB/PB 21.517**



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

6



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 21/08/2018 17:14:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808211621500210000015682171>
Número do documento: 1808211621500210000015682171

Num. 16087691 - Pág. 6

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÉLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

5) SE A INVALIDEZOU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

-.

Sem mais, em ____/____/_____.
(assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Cícero Matias da Costa, brasileiro (a), casado, agricultor, portador do CPF nº. 603.634.364-720, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Manoel Domingos, nº 148, Jardim Planalto, Cuité - PB nomeia e outorga poderes ao Outorgado:

Bel. Wellington Jose de Lima Alves, casado, OAB/PB 21.518, o Bel. Jose Carlos da Silva, solteiro, OAB/PB 21.517, podendo ser intimados na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 152, Centro, Cuité-PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DPVAT, junto à comarca de Cuité - PB**, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordos, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, apresentarem recursos e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento as partes outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que os **honorários advocatícios sejam pagos na base de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, **sem prejuízos dos honorários de sucumbência**, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuité/PB - , em 19/07/2018

Outorgante: Cícero Matias da Costa

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr.(a) Ricardo Matias da Costa,
Brasileiro (a), Casado, agricultor, portador
de RG nº. 1.273.689, CPF nº. 603.634.364-72,
podendo ser intimado (a) no (a)
Rua Manoel Domingos, nº 148, bairro Jardim
Planalto, na cidade de
Cuité, Estado da Paraíba.

Declara nos termos da Lei nº. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca da _____.
Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso o presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Cuité/PB, em 11/12/2017.

Ricardo Matias da Costa
Declarante





ANA CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS
RUA MANOEL DOMINGOS, 149 - JD PLANALTO
CUIABÁ / MT CEP 38175000 (AG. 89)



Emissão: 08/05/2018 Referência: Mai / 2018 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA PENDA MONOFASICO Br250, Km25 - Crotô Redentor - João Pessoa / PB - CEP 59011-490
Retorno: 2 - 105 - 76 - 1080 N° medidor: 00000074673 CNPJ:09.095.183/0001-49 Inf. Est: 18.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 008.036.429
Cód. para Débito Automático: 00002447456

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Mai / 2018	08/05/2018	07/06/2018	10571447465 Intsc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/244745-6

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei

nº 10.426, de 26 de abril de 2002.

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet.

Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade,

informações sobre falta de energia e diversos outros serviços.

Tudo sem precisar sair de casa! Experimente e aproveite essas

facilidades.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
07/04/18	34023	08/05/18	34119	1
Demonstrativo				
CCI - Descrição Quantidade Tarifa/ Cálculo Base Calc. Aliq. Itons(R\$) Base Cál. PIS(R\$) Colmo(R\$) Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Colmo(R\$) (0,6193%) (2,8522%)				
0801 Consumo ate 30kWh-BR	30.000 0,238970	7,10 7,10 25	1,77 7,10 0,34	0,20
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	65.000 0,406230	26,40 26,40 25	6,60 26,40 0,18	0,76
0801 Adic. B Amarela		0,18 0,18 25	0,04 0,18 0,00	0,00
0810 Subsídio		32,38 32,38 25	8,09 32,38 0,20	0,38
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA		4,08 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio		-23,15 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 48,95 56,02 16,50 66,02 0,40 1,98

Média últimos meses (kWh) 110 VENCIMENTO 15/05/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 46,95

Histórico de Consumo (kWh)
123 | 108 | 107 | 100 | 90 | 104 | 132 | 123 | 130 | 122 | 125 | 94
Mar/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18

RESERVADO AO FISCO Ofb1.6029.89c6.1eca.52db.5528.4926.779d.

Indicadores de Qualidade

2/2018-Cat6	Composição do Consumo		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação
DIG MENSAL 5,15	2,02	NOMINAL 220	Serviço de Dist. da Energisa/PB 0,04 19,26
DIG TRIMESTRAL 11,19			Compra de Energia 11,18 23,77
DIG ANUAL 22,21			Serviço de Transmissão 1,38 7,96
FIC MENSAL 3,38	1,00	CONTRATADA 202	Encargos Sistêmicos 2,50 5,32
FIC TRIMESTRAL 6,72		LIMITE INFERIOR 202	Impostos Diretos e Encargos 22,86 46,88
FIC ANUAL 13,45		LIMITE SUPERIOR 221	Outros Serviços 0,00 0,00
DNCI 3,20	2,02		Total 46,95 100,00
DICRI 12,22			

Valor do EUSD (Ref 3/2018) R\$ 19,10

ATENÇÃO - AVISO: Permanecendo em atraso os débitos anteriores, é reservado, a autodeterminação do fornecedor poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

- Sua Unidade foi faturada como Baixa Renda, tem um desconto de R\$23,15

Faturas em atraso
Fev/18 95,94

PARAIBA
Póloiro 244745-76-1080
Matrícula: 244745-2018-05-5

VENCIMENTO 15/05/2018

TOTAL A PAGAR R\$ 46,95

83620000000-5 46950054000-7 02447452018-6 05500105019-8



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Cícero Matos da Costa,

RG nº 1.273.689, data de expedição 16/06/16, Órgão SSD,

CPF nº 603.634.364-72, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Manoel Domingos</u>
Número	<u>148</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Jardim Planalto</u>
Cidade	<u>Cuité</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58175-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Cuité/PB 18 de Julho de 2018

Assinatura do Declarante: Cícero matos da costa



Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018

Carta nº: 13093881

A/C: CICERO MATIAS DA COSTA

Nº Sinistro: 3170638757
Vitima: CICERO MATIAS DA COSTA
Data do Acidente: 13/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CICERO MATIAS DA COSTA

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 237

Agência: 000005776-2

Conta: 000000571293-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos da pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: $7,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.012,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
2^a REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CAMPINA GRANDE
13^a REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PICUÍ
47^o DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CUITÉ
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CUITÉ
Rua Sebastião Buriti, 107 – Centro – Cuité/PB – CEP: 58.175-000 – Fone: (83)3372-2431



OCORRÊNCIA POLICIAL N° 731/2017 - ADITAMENTO

Aos 11 de junho de 2018, nesta cidade de **CUITÉ-PB**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel.(a) **ELIAS JOSÉ RODRIGUES SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LUCIANA MEDEIROS COSTA**, ao final assinado, ai, por volta das 17:28 horas, compareceu **CÍCERO MATIAS DA COSTA**, conhecido(a) por **TITO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **VIÚVO**, ocupação habitual **OPERÁRIO**, grau de instrução **ENISMO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **48** anos de idade, nascido(a) aos **17/09/1969** em **CUITÉ - PB**, filho(a) de **ANTÔNIO ARRUDA DA COSTA** e **GENIRA MATIAS DA COSTA**, portador(a) de Cédula de Identidade N° **1.273.689 - 2^a VIA**, expedido pela **SSP/PB** e C.P.F. de N° **603.634.364 - 72**, residindo no seguinte endereço **RUA MANOEL DOMINGOS, 148, JARDIM PLANALTO**, cidade de **CUITÉ - PB**, telefone: () , celular: **(83) 99830-5225**, a(o) qual, ciente das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Declarou que:

NO DIA 13/10/2017, POR VOLTA DAS 18H30, PILOTEAVA A MOTOCICLETA KASINSKI/CRZ 150 10 SM, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA ODF 3279/CAMPINA GRANDE-PB, CHASSI 93FSMDCBBM001756, RENAVAM 0040934514-8, LICENCIADA EM NOME DE RENATO MELO FIGUEIREDO, SEGUINDO O TRAJETO RUMO A PRÓPRIA RESIDÊNCIA QUANDO, EM UMA DAS TRAVESSIAS DESTA CIDADE, MAIS PRECISAMENTE PRÓXIMO A ESTA DELEGACIA, VEIO A COLIDIR COM UM VEÍCULO DE MARCA HONDA CIVIC DE COR CINZA, O QUE O FEZ TOMBAR E SOFRER DANOS, TANTOS DE ORDEM MATERIAL QUANTO FÍSICA. QUE, FOI SOCORRIDA POR UMA DAS TESTEMUNHAS PARA O HOSPITAL LOCAL E EM SEGUITA FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO; QUE APRESENTA COMO TESTEMUNHAS: 1) ANA CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG: 3.878.142 SSP/PB, CPF 105.714.474-65, RESIDENTE NA RUA MÁRIO AZEVEDO BURITI, 129 - BAIRRO ANTÔNIO MARIZ, CUITÉ/PB; 2) GISLAYNE LYSY FONSECA DANTAS, RG 3.573.054 SSP/PB, CPF 108.765.484-00, RESIDENTE NO SÍTIO CABEÇO, ZONA RURAL - CUITÉ/PB. **Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.**

Cícero Matias Costa
CÍCERO MATIAS DA COSTA
Noticiante

Luciana Medeiros Costa
LUCIANA MEDEIROS COSTA
Responsável pelo registro





HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

Rua 15 de Novembro, nº. 160 – Centro- Cuité-PB – CEP.: 58-175000
Fone: (83) 3372-2240 - CNPJ: 11.404.674/0001-78

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

AO HOSPITAL: trans de C. Gandy DATA: ___/___/___

ou Reynel da Cunha PB

IDENTIFICAÇÃO

PACIENTE: Luis Mota da Costa

IDADE: _____

DATA DE INTERNAÇÃO: ___/___/___

DATA DE SAÍDA ___/___/___

ENDEREÇO: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Fistula / fístula do pé

13/10/17

Dr. Cícero L. N. Corvalho
CRM-PB 15615
CRM-PE 37648
CRA-PE 12310
CNS 704 SCUL-2015-04

MEDICAÇÃO:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SF DIOMEDES LUCAS DE CARVALHO
Rua Projetada, S/Nº
Bela Vista



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

CEP 58 175-000 - Cuité/PB

1ª Via - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2ª Via - Orientação ao Paciente

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:		
CRM:	UF:	CPF:
Endereço:		
Cidade:	UF:	
Telefone:		

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Carimbo do Médico

Data:

31/11/11

Nome:		
RG:	Órg. Emissor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	
Telefone:		

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: / /





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ
RUA XV DE NOVEMBRO-160-CENTRO-58175-000-CUITÉ/PB
CNPJ: 11.404.674/0001-78

RECEITUÁRIO

Nome: Cícero matos da Costa

Endereço: USO ORAL

① Supofen 600 mg —— dia
Toma d/cp 8/8h por 07 dias

Data: 23/10/14
Assinatura do Médico

Dr. David de Assis
Médico

PROFISSIONAL MELHORE A SUA LETRA

Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.





HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

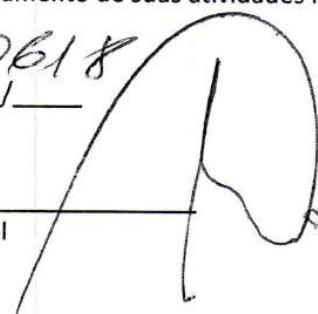
Rua 15 de Novembro, nº. 160 – Centro- Cuité-PB – CEP.: 58-175000
Fone: (83) 3372-2240 - CNPJ: 11.404.674/0001-78

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que Aus m. da costa
esteve neste hospital para tratamento Motivo CID M54.1
no período de / / a / / conforme prontuário nº _____
necessitando de 01 (um) dias de tratamento de suas atividades normais,
a partir desta data.

Cuité, 11/06/18

Responsável


Dr. Cícero F. N. Carvalho
CRM-PB 8816
CRM-PE 8944
CNS-124.55.368/16.3015



ESTATE PLANNING

Cicero Matras da
Costa
bx Use asf

① Cetoprofeno — 100cc
recy
ferry up w
12/11/24

② Dipivans 500 — 200grs
ferry up w

Dr. Carlos Cândido Filho
ORCOSA MÉDICO-URGÍNGA DO JOESEU
DIA 25 DE JULHO DE 1962 - 100 PÁGINAS

16.10.15





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800512-31.2018.8.15.0161

DESPACHO

Cuidam-se os autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT movida contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**.

Alega o autor que sofreu acidente veicular que resultou em invalidez permanente.

Foi requerido o benefício da Justiça Gratuita.

Foi dada à causa o valor de **R\$ 12.487,50** (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Decido.

O art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, “*considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente*” (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Compulsando os autos percebo que o autor noticiou que se acidentou quando guiava uma motocicleta, bem móvel de valor elevado que não se coaduna com a alegação de que não pode custear o processo sem o prejuízo da manutenção de sua família, mormente se considerarmos a possibilidade de desconto e de parcelamento previstas no novo CPC.

O recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Por outro lado, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a cidade de Cuité/PB, razão por que desde já **CONCEDO A JUSTIÇA GRATUITA PARCIALMENTE**, dispensando a demandada do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 10% do valor original (90% de desconto)**.



Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação, usando como meio de pagamento uma guia de recolhimento de custas ocasionais (documento que aceita qualquer valor informado).

Do contrário, deverá o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça, sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.

Certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Decorrido o prazo, façam-se conclusos.

Cuité/PB, 11 de setembro de 2018

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 11/09/2018 19:54:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091119545533100000016096439>
Número do documento: 18091119545533100000016096439

Num. 16519284 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Cuité**

PROCESSO N° 0800512-31.2018.8.15.0161

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CICERO MATIAS DA COSTA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos dos cálculos das custas em anexo.

2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 10 de outubro de 2018.

FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO - 10/10/2018 14:53:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101014533096600000016671523>
Número do documento: 18101014533096600000016671523

Num. 17117740 - Pág. 1

Título do template

Área restrita

Área Pública

- Custas Prévias 1º Grau
- Custas Ocasionais Diligências / Porte
- Custas de Recursos Recursos
- Custas de Ação Originária 2º Grau

Custas Prévias - Resumo

Comarca:	Cuite
Promovente:	CÍCERO MATIAS DA COSTA
Promovido:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	12.487,50
Valor das Custas (R\$):	980,00
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	187,31
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.168,66 (23,85 UFR)

Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência): R\$ 49,00

Emitir Guia

Voltar

Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC

$$\begin{array}{l} \text{CJ} = 980,00 \rightarrow \\ \text{TJ} = 187,31 \rightarrow \end{array}$$

$$98,00 (50\%)$$

$$18,73 (50\%)$$

$$\begin{array}{r} 116,73 \\ + 1,35 \\ \hline 118,08 \end{array}$$

10/10/2018 12



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Parte	Data de Emissão 10/10/2018
				Data de Vencimento 05/11/2018
Comarca Cuite	Nº do Processo 0800512-31.2018.815.0161	Nº da Guia 016.2018.600336	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 98,00	
Tipo de Guia:	Guia de Custas Finais		Taxa Judiciária (R\$) 18,73	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7		Despesas Postais (R\$) 0,00	
Promovente:	CICERO MATIAS DA COSTA		Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A		Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Observação:	A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções	Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			
 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Processo	Data de Emissão 10/10/2018
				Data de Vencimento 05/11/2018
Comarca Cuite	Nº do Processo 0800512-31.2018.815.0161	Nº da Guia 016.2018.600336	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 98,00	
Tipo de Guia:	Guia de Custas Finais		Taxa Judiciária (R\$) 18,73	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7		Despesas Postais (R\$) 0,00	
Promovente:	CICERO MATIAS DA COSTA		Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A		Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Valor da Causa:	R\$ 12.487,50			
Valor Total da Guia:	R\$ 118,08 (2,41 UFR)	Valor da UFR: R\$ 49,00		
Observação:	A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções	Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			
 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Via Banco	Data de Emissão 10/10/2018
				Data de Vencimento 05/11/2018
Comarca Cuite	Nº do Processo 0800512-31.2018.815.0161	Nº da Guia 016.2018.600336	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico			Custas Judiciais (R\$) 98,00	
Tipo de Guia:	Guia de Custas Finais		Taxa Judiciária (R\$) 18,73	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7		Despesas Postais (R\$) 0,00	
Promovente:	CICERO MATIAS DA COSTA		Despesas com Mandados (R\$) 0,00	
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A		Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Observação:	A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
866100000011 180809283187 520181105013 620186003369			Valor Total (R\$) 118,08	



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO - 10/10/2018 14:53:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101014530795100000016671591>
 Número do documento: 18101014530795100000016671591

0800512-31.2018.8.15.0161

VISTA

Nesta data, abro vista dos autos para fins de intimação constante no despacho de ID. Num. 17117740 e
Num. 17117809 .

10 de outubro de 2018

FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO - 10/10/2018 15:01:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101015014394600000016672031>
Número do documento: 18101015014394600000016672031

Num. 17118263 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUITÉ - PB**

AUTOS Nº 0800512-31.2018.8.15.0161

CICERO MATIAS DA COSTA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERER QUE SEJA CONSEGUIDO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), uma vez que como informado por Vossa Excelência a motocicleta não é de propriedade do autor, e o mesmo encontrasse desempregado.

Portanto, venho requerer que não seja retirado o direito do autor de postular na justiça o que lhe entende como um direito certo.

Pelo exposto, REQUER:

1. I. Que seja concedido à GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
2. II. que o benefício abranja a todos os atos do processo.
3. III. Requer que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Campina Grande – PB, em 23 de outubro de 2018

WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES

OAB/PB 21.518



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES - 23/10/2018 16:59:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102316594375100000016905557>
Número do documento: 18102316594375100000016905557

Num. 17361851 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUITÉ - PB**

AUTOS Nº 0800512-31.2018.8.15.0161

CICERO MATIAS DA COSTA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERER QUE SEJA CONSEDIDO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), uma vez que como informado por Vossa Excelência a motocicleta não é de propriedade do autor, e o mesmo encontrasse desempregado.

Portanto, venho requerer que não seja retirado o direito do autor de postular na justiça o que lhe entende como um direito certo.

Pelo exposto, REQUER:

- I. Que seja concedido à GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
- II. que o benefício abranja a todos os atos do processo.
- III. Requer que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 23 de outubro de 2018

**WELLINGTON JOSE DE LIMA ALVES
OAB/PB 21.518**





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800512-31.2018.8.15.0161

DESPACHO

À vista das alegações apresentados, defiro a gratuidade judiciária de forma integral, nos termos do art. 98, do CPC.

Considerando a postura reiterada do demandado em não realizar acordos em demandas desse jaez, bem como a ausência de centros judiciários de solução consensual de conflitos nessa comarca, a necessidade de racionalização dos atos processuais e a necessidade de efetivação da prestação jurisdicional sugere que seja determinada a CITAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, com renovação da tentativa de conciliação após a produção da prova documental – o que implicará em maior aptidão das partes de avaliar sua posição processual.

CITE-SE A PARTE RÉ, para responder ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá acostar toda a prova documental referente à causa, sob pena de arcar com os ônus probatórios da sua inércia.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, § 3º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Cuité (PB), 08 de março de 2019



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 08/03/2019 07:38:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030807384464500000019111366>
Número do documento: 19030807384464500000019111366

Num. 19641785 - Pág. 1

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 08/03/2019 07:38:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030807384464500000019111366>
Número do documento: 19030807384464500000019111366

Num. 19641785 - Pág. 2